



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 06604/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Adesão nº 10/2012 a Ata de Registro de Preços nº 32/2011 do Pregão Eletrônico nº 027/2011. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02039/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC-06604/12.
2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Adesão nº 010/2012 a Ata de Registro de Preços nº 32/2011 do Pregão Eletrônico nº 027/2011 (fls. 59/60 e 102/105); Tipo menor preço, com suporte legal na Lei nº 10.520/02 e suas alterações Decreto nº 3931/2001 em art, 8º § 3º, alterado pelo Decreto nº 4342/2002, Decreto Municipal nº 5717/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666/93, alterações posteriores (fls. 88).
4. Valor do Contrato: R\$ 142.750,00 (Cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).
5. Objeto do Procedimento: Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento com instalação de placas inaugurativas.
6. Análise dos Preços: Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: mapa comparativo de preços entre a pesquisa de mercado e o valor obtido para a Ata de Registro de Preços de menor cotação (fls. 82).
6. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, opinou pelo julgamento regular do presente processo e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** da presente Adesão nº 10/2012 a Ata de Registro de Preços nº 32/2011 e do contrato decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 06604/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar **REGULAR** a Adesão nº 10/2012 à Ata de Registro de Preços nº 32/2011 e o contrato decorrente.*
- 2. Determinar o **arquivamento** dos autos do presente Processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de Setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal